



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3665/ 2022

TÓPICOS

Serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor em dobro, no montante total de 570,00€ (285,00€ x 2), acrescido de indemnização no valor de 100,00€.

SENTENÇA Nº 450 /2022

PRESENTES:

Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante. Não se encontra a reclamada nem se faz representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

1. Em 05.12.2021, o reclamante efectuou encomenda no site da reclamada de um telemóvel (encomenda #55150), tendo pago a quantia total de 285,00€.
2. Em 29.03.2021, ainda não tendo o bem sido entregue, o reclamante solicitou o cancelamento da encomenda e consequente reembolso do valor pago.
3. Até à presente data, e apesar das várias insistências por parte do reclamante, a reclamada não procedeu ao reembolso do valor pago, pelo que a reclamante solicita o reembolso do valor em dobro, conforme legalmente previsto (Decreto-Lei n.º 24/2014 de 14 de fevereiro), acrescido de indemnização no valor de 100,00€.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo de 14 dias após a resolução do contrato, a reclamante tem direito a receber o dobro do valor pago, nos termos do art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante 570€, correspondente ao dobro do valor recebido.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor de 570€.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 14 de Dezembro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)